

LEI Nº 310/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de agente de contratação e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria o cargo em Comissão na estrutura administrativa desta Casa Legislativa Municipal o cargo de Agente de Contratação.

§ 1º As atribuições, carga horária, requisitos e vencimentos, constam no Anexo I desta Lei.

§ 2º São requisitos básicos para o provimento exercício do cargo em comissão de Agente de Contratação:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter mais de 18 anos de idade na data da nomeação;
- III – Estar quites com as obrigações eleitorais;
- IV – Se do sexo masculino, estar quites com o serviço militar;

Art. 2º - O Agente de Contratação é o responsável pela condução do processo de Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, podendo conduzir a negociação da proposta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como exercer atribuições

correlatas disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destacando-se entre elas:

- I. Acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando o conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;
- II. Credenciamento dos interessados;
- III. Recebimento dos envelopes das propostas e preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes.
- IV. Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. Adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VI. Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- VII. Examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada;
- VIII. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação

Art. 3º - O Agente de Contratação será nomeado mediante livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme portarias registradas nos anais desta Casa, desde que comprovado conhecimento técnico necessário ao desempenho da função, idoneidade moral, reputação ilibada.

Art. 4º- Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN
CNPJ Nº 24.517.054/0001-97
www.cmvicosa.rn.leg.br

Art. 5º - As despesas decorrentes das aplicações dos presentes diplomas legal, de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Viçosa, em 23 de Fevereiro de 2023.